



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.
46/2016

A empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA inscrita no CNPJ 04.892.991/0001-15
apresentou somente intenção de recurso, porém deixou de apresentar Recurso.

CONCLUSÃO: Assim, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo
interposto pela empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.
46/2016

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, inscrita no CNPJ sob o n 07.775.601/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados-MS, vem, dentro do prazo legal, decidir o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa CÉU TELECOM E SOLUÇÕES LTDA, contra sua desclassificação no atual certame.

Na data de 10 de novembro de 2016 às 9hs (horário de Brasília), foi realizada a sessão do pregão eletrônico e no mesmo dia 10 de novembro de 2016 às 14h30min (horário de Brasília) foi realizada convocação do pregão eletrônico n. 46/2016 para AQUISIÇÃO EVENTUAL DE SOLUÇÃO DE REDE LOCAL SEM FIO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO DE RÁDIOS DE PONTO DE ACESSO SEM FIO, COMPATÍVEIS ENTRE SI E ADMINISTRADOS PELA MESMA FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO.

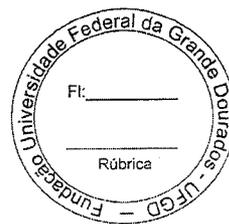
Neste momento, conforme estabelece a legislação vigente, foi concedido prazo para apresentação de intenção de recurso, quando então a empresa CÉU TELECOM E SOLUÇÕES LTDA apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a sua própria desclassificação no certame, alegando, em seus argumentos apresentados abaixo:

“A empresa Céu Telecom e Soluções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.779.608/0003-77, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº. 300 – Salas 709/710, Enseada do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, através de sua representante legal, a Sra. Rosilane da Costa Resende, vem, tempestivamente com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art.109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de V.Sa., apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, face a decisão que a declarou desclassificada no pregão eletrônico em epígrafe.

DOS FATOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Céu Telecom e Soluções Ltda., participante do pregão eletrônico nº. 46/2016, classificada após a sessão de lances em primeiro lugar, teve sua proposta recusada sob alegação de não atendimento às especificações técnicas solicitadas no Edital.

DA JUSTIFICATIVA

Entendemos que a decisão contra a desclassificação da empresa Céu Telecom e Soluções Ltda. foi equivocada, uma vez que os equipamentos ofertados para o grupo 1 atendem tecnicamente ao solicitado no Edital. Quanto aos itens compreendidos pelo pregoeiro como não atendidos, informamos que: Item1 - Não identifica interferências sem perda de conectividade.

Resposta: Esta informação encontra-se na página 74 user guide do equipamento, que está disponível no link: ftp://ftp2.zyxel.com/WAC6503D-S/datasheet/WAC6503D-S_10.pdf

Item1 - Não informa quantidade de usuários simultâneos para o equipamento.

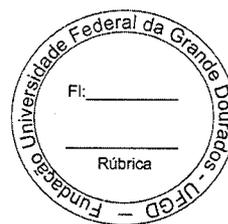
Resposta: De acordo com a matriz de comparação do produto, ele suporta 256 usuários simultâneos por equipamento. Algumas informações específicas do equipamento são confidenciais, e estritamente para uso interno. Em exceção à política Zyxel, informamos no link abaixo disponível para download a documentação interna do fabricante para comprovação das informações solicitadas: <https://drive.google.com/drive/folders/0BzbpV0bHzfncc0NiVkdobnZTOU0?usp=sharing>

Item2 - Não possui proteção IP67

Resposta: A norma IP67 certifica equipamentos protegidos contra imersão em água. Os testes desta certificação consistem em uma imersão em água com 1 metro de profundidade por 30 minutos. Entendemos que, o equipamento da proposta, não estará exposto em hipótese alguma a condições de imersão em água como as deste teste.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Sendo assim, entendemos que a norma IP66, que testa a proteção contra jatos fortes de água com um volume de 100 litros por minuto, seria suficiente para atestar que o equipamento pode suportar condições adversas em um ambiente externo.

IP66: Água projetada em forma de jato forte (bico de 12,7 mm) contra a carcaça, de qualquer direção não deve ter efeito nocivo.

IP67: Ingresso de água não é possível quando a carcaça está imersa em água, em condições definidas de pressão e tempo (até 1 m de profundidade).

Item2 - LED externo e informações sobre proteção.

Resposta: Segue no link abaixo as fotos que mostram os leds do equipamento:

<https://drive.google.com/drive/folders/0BzbpV0bHzfncc0NiVkdobnZTOU0?usp=sharing>

Item4 - Não possui alta disponibilidade

Resposta: Esta informação encontra-se na página 101 user guide do equipamento, que encontra-se no link:

ftp://ftp2.zyxel.com/NXC5500/user_guide/NXC5500_V4.20_Ed1.pdf

Item4 - Suporta só 4096 usuários no servidor RADIUS:

O referido edital solicita 7096 usuários conectados a controladora. As controladoras Zyxel suportam 16384 usuários simultâneos, conforme documento especificado no link abaixo algumas informações específicas do equipamento são confidenciais, e estritamente para uso interno. Em exceção à política Zyxel, informamos no referido link a documentação interna do fabricante para comprovação das informações solicitadas.

O link abaixo irá possibilitar efetuar o download destas especificações:

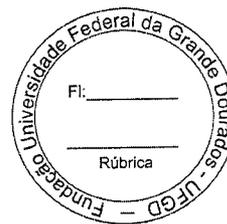
<https://drive.google.com/drive/folders/0BzbpV0bHzfncc0NiVkdobnZTOU0?usp=sharing>

Item4 - Não atende o mínimo SSIDs.

O referido edital solicita 32 SSIDs diferentes. De acordo com o documento interno Zyxel, a controladora suporta 512 SSIDs diferentes. Algumas informações específicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



do equipamento são confidenciais, e estritamente para uso interno. Em exceção à política Zyxel, no referido link a documentação interna do fabricante para comprovação das informações solicitadas. O link abaixo irá possibilitar efetuar o download destas especificações:

<https://drive.google.com/drive/folders/0BzbpV0bHzfnc0NiVkdobnZTOU0?usp=sharing>

Seguem abaixo, diretamente do site do fabricante, os links de todos os catálogos enviados anteriormente durante a fase de entrega de documentação do produto ofertado:

Datasheet AP outdoor:

ftp://ftp.zyxel.com/WAC6553D-E/datasheet/WAC6553D-E_6.pdf

Datasheet AP indoor:

ftp://ftp.zyxel.com/WAC6503D-S/datasheet/WAC6503D-S_10.pdf

POE injector:

ftp://ftp.zyxel.com/PoE12-HP/datasheet/PoE12-HP_4.pdf

Datasheet controladora NXC5500:

ftp://ftp.zyxel.com/NXC5500/datasheet/NXC5500_11.pdf

A Ceu Telecom e Soluções Ltda quer deixar transparente ao órgão, que temos total apoio e interesse do fabricante para fornecer a melhor solução com o melhor preço de mercado.

REQUERIMENTO

A Céu Telecom e Soluções Ltda, após as justificativas apresentadas, vem requerer que o presente recurso seja recebido, conhecido e integralmente provido para o fim de reformar a decisão do Pregoeiro e declarar HABILITADA e apta ao prosseguimento das fases seguintes, conseqüentemente, declarando-a vencedora do certame.”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



CONSIDERAÇÕES DO SETOR DEMANDANTE DO SERVIÇO (DIVISÃO DE SERVIÇOS E SEGURANÇA DE TI/COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) E DO PREGOEIRO

O recurso da empresa aborda os tópicos que serão respondidos em seguida:

Em resposta ao “item 1 - não identifica interferências sem perda de conectividade”, assim não foi possível conferir o argumento do recurso, uma vez que o link encaminhado não possui a página 74 referida. Ainda em resposta ao “item 1 - não informa a quantidade de usuários simultâneos para o equipamento”, a falta dessa informação no datasheet nos manuais do equipamento é prejudicial para essa avaliação, uma vez que a licitante, baseada nas informações da fabricante, deve garantir que toda a especificação do edital será atendida e/ou superada.

Em resposta ao “item 2 - não possui proteção IP67”, não cabe à licitante definir as características da especificação. Foi solicitado o tipo de proteção que várias fabricantes podem atender, de acordo com a proteção a vandalismos ou intempéries que sejam necessárias. Ainda em resposta ao “item 2 - LED externo e informações sobre proteção”, o LED apresentado pode ser aceito, já que não parece apenas indicação de RX/TX da porta, mesmo que não conste a informação no edital. Entretanto, não foi informado sobre o tipo de trava de segurança no equipamento nem no suporte.

Em resposta ao “item 4 - não possui alta disponibilidade”, o item apresentado na página informada não é completa o suficiente para representar um sistema de alta disponibilidade, pois, apresentar ao AP uma segunda controladora não é suficiente para informar o modo de operação dessa funcionalidade. Em nenhum capítulo do documento foi encontrado uma descrição do modo de failover ou high availability, nem como ativar (configurar), nem como as licenças, os usuários e os APs serão ativados/migrados para a controladora secundária. Ainda em resposta ao “item 4 - Suporta só 4096 usuários no servidor RADIUS”, o recurso apresenta uma planilha que não pode ser confirmado nos materiais/site da fabricante. Esse documento apresentado informa que são possíveis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



16384 usuários simultâneos, embora o site da fabricante afirme que a controladora não possui capacidade para gerenciar mais de 4096 endereços físicos (MAC), o que é inconsistente, já que, mesmo somado a capacidade de usuários locais (4096) e os usuários via RADIUS(4096), o hardware da controladora não suportaria responder às conexões de todos os clientes simultaneamente, pois seu limite físico é de 4096. <http://kb.zyxel.com/KB/searchArticle%21gwsViewDetail.action?articleOid=015706&lang=EN>

Ainda em resposta ao “item 4 - Não atende o mínimo SSIDs”, não foi possível confirmar os dados disponibilizados na planilha, pois o datasheet não confirma essa informação, e o user guide afirma ser possível configurar no máximo 32 SSID profiles na controladora.

Considerando que:

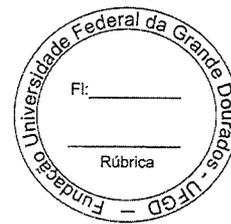
- a. O produto WAC 6503D-S ofertado, ainda fere a especificação no item 1.2 (pois possui aberturas frontais).
- b. O produto WAC6553D-E ofertado não atende as especificações nos itens 2.6 (pois apresenta um consumo de energia acima do solicitado) e 2.16 (pois não apresenta informações técnicas sobre as antenas que serão entregues, já que o catálogo informa que são vendidas separadamente).
- c. A controladora não atende as especificações dos itens 4.2, 4.3, 4.51.3 e 4.51.12: O software para utilização de mapas está em um catálogo a parte, referenciando o software ZWO ZyXEL Wireless Optimizer, entretanto, não foi informado qual o Sistema Operacional, descrito no “System Requirement” do catálogo, será entregue junto com a solução;

CONCLUSÃO

Portanto, face ao que foi exposto, e considerando que todos os itens são integrantes de um único lote, verifica-se que as observações e apontamentos da recorrente não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



merecem acolhimento. Assim, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa CÉU TELECOM E SOLUÇÕES LTDA.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2016

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, inscrita no CNPJ sob o n 07.775.601/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados-MS, vem, dentro do prazo legal, decidir o recurso administrativo apresentado pela empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, contra a aceitação da proposta, apresentada pela empresa SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA.

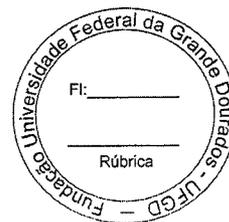
Na data de 10 de novembro de 2016 às 9hs (horário de Brasília), foi realizada a sessão do pregão eletrônico e no mesmo dia 10 de novembro de 2016 às 14h30min (horário de Brasília) foi realizada convocação do pregão eletrônico n. 46/2016 para AQUISIÇÃO EVENTUAL DE SOLUÇÃO DE REDE LOCAL SEM FIO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO DE RÁDIOS DE PONTO DE ACESSO SEM FIO, COMPATÍVEIS ENTRE SI E ADMINISTRADOS PELA MESMA FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO.

Neste momento, conforme estabelece a legislação vigente, foi concedido prazo para apresentação de intenção de recurso, quando então a empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME apresentou recurso administrativo, contra a decisão de aceitação da proposta da empresa vencedora, alegando, em seus argumentos apresentados abaixo:

“NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.452.240/0001-55, neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



ato representado por seu Sócio Diretor, o Sr. Ricardo Jeronimo, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.348.092-7 da SSP/SP e do CPF nº 128.838.708-37, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com espeque no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c artigo 26 do Decreto 5450/2005 e nos termos do disposto no Edital em sua seção XIV, bem como nos dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicados de forma subsidiária, apresentar, tempestivamente, suas RAZÕES RECURSAIS.

Por inconformismo com o resultado que aceitou proposta e habilitação da empresa SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA em desconformidade com o Edital conforme as razões de fato e de direito que seguem em anexo.

Requer-se a V. Senhoria analisar os argumentos a seguir expostos, para, ao final acatar em sua integralidade o pedido formulado pela recorrente.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 46/2016, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destina-se a aquisição eventual de solução de rede local sem fio através de aquisição de rádios de ponto de acesso sem fio, compatíveis entre si, e administrados pela mesma ferramenta de gerenciamento.

Acudindo ao chamamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para o certame licitacional em epigrafe, a recorrente e outras licitantes dele vieram a participar.

Após a declaração de vencedor SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA, a ora recorrente manifestou sua intenção de recurso, aduzindo em síntese, que:

“Manifestamos nossa Intenção de interpor recurso, pois os equipamentos ofertados pela SMARTWAVE não atendem a todas as características técnicas solicitadas no Edital, tais como item 1.15 - Deve suportar, pelo menos, 200 usuários por equipamento, item 4.13 - controle de aplicações e demais itens que detalharemos em nossa peça recursal.”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Dentro do tríduo, vem a recorrente ofertar suas razões que embasam o pedido de reforma da decisão de habilitação da empresa vencedora.

O seu provimento é um imperativo de fato e de direito, em razão de irregularidades constantes na proposta da licitante SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA, que infringem os requisitos técnicos do Edital trazendo flagrante prejuízo a administração.

Cabe ressaltar que a ora recorrente apresenta sua fundamentação recursal pautada nas características exigidas pelo Edital em comparação com as características dos materiais ofertados pela vencedora, EXTRAÍDOS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PREGÃO, bem como por outros DOCUMENTOS CONSTANTES DO SITE DO FABRICANTE NESTA DATA.

Destarte, o presente recurso tem como escopo alertar esta Administração sobre o descumprimento das regras estabelecidas no Edital, regras estas que vinculam todos os participantes, e, principalmente a Administração, que tem o dever legal de zelar pelo fiel cumprimento das exigências convocatórias e legais.

DAS RAZÕES DA REFORMA DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Nobre Pregoeiro, após lançar sua manifestação de recurso, a ora recorrente vem aduzir os seguintes fatos e fundamentos do seu recurso.

A empresa SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.002.672/0001-00, descumpriu as regras do Edital, eis que encaminhou proposta em descompasso com as exigências contidas nas especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, senão vejamos:

A. "ITEM 4. CONTROLADORA DE RÁDIOS SEM FIO CENTRAL - SUBITEM 4.13 – Deve implementar funcionalidade baseada em reconhecimento de aplicações que permita ao administrador de rede identificar quais aplicações estão sendo trafegadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



pele equipamento, podendo-se realizar filtros por usuário/cliente. A base de aplicações deve estar habilitada no equipamento durante todo o período de garantia. Caso o equipamento não ofereça tal recurso, devem ser oferecidos adicionalmente equipamentos ou o conjunto de servidores + software redundantes que permitam tal visualização”.

Nobre Pregoeiro, a licitante recorrida, para o item acima, apresentou produto que não atende as especificações do edital.

Inicialmente, importa trazer à baila informações relevantes para que possamos entender melhor esta “funcionalidade baseada em reconhecimento de aplicações”.

Quando as redes de computadores surgiram, as soluções eram, na maioria das vezes, proprietárias, isto é, uma determinada tecnologia só era suportada por seu fabricante. Não havia a possibilidade de se misturar soluções de fabricantes diferentes. Dessa forma, um mesmo fabricante era responsável por construir praticamente tudo na rede.

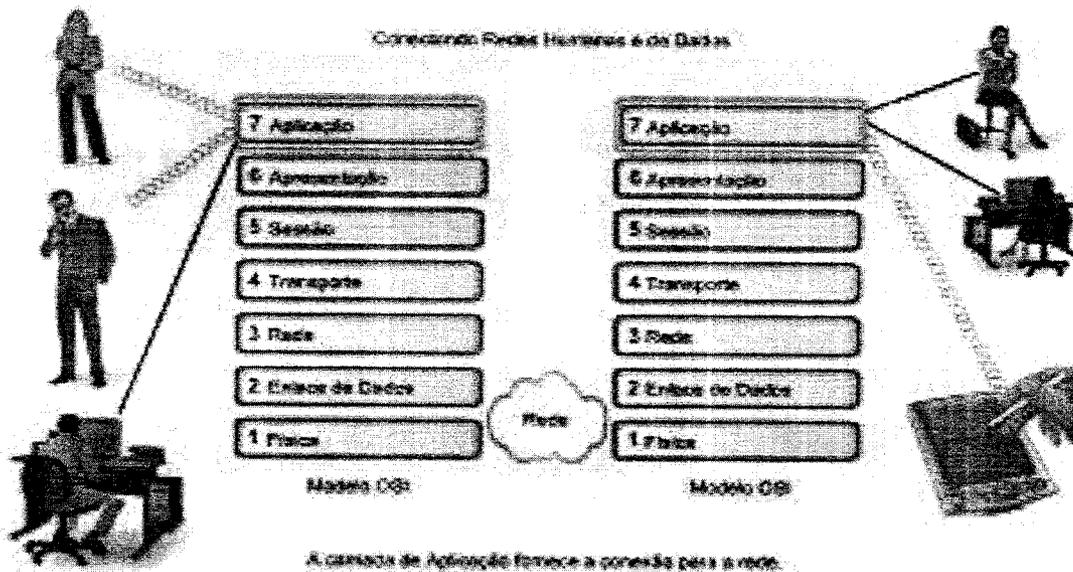
Isso impossibilitava equipamentos de diferentes fabricantes pudessem se comunicar. A necessidade de interconexão entre os diversos sistemas computacionais era cada vez mais evidente e diante dessa situação a International Organization for Standardization ISO - Organização Internacional de Normalização), criou um subcomitê para o desenvolvimento de padrões de comunicação para promover a interoperabilidade entre as diversas plataformas.

Dessa forma foi criado o modelo de referência Open Systems Interconnection (OSI - Interconexão de Sistemas Abertos) cujo principal objetivo era facilitar a interconexão de sistemas de computadores. Vale ressaltar que o modelo OSI é simplesmente um modelo que especifica as funções a serem implementadas pelos diversos fabricantes em suas redes. Ele não detalha como estas funções devem ser implementadas, deixando isto a cargo de cada empresa/organização.

O modelo OSI foi dividido em sete camadas, cada uma com funções próprias que complementam a camada superior a ela, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Na transmissão de um dado, cada camada obtém as informações passadas pela camada superior, acrescenta informações pelas quais ela seja responsável e passa os dados para a camada imediatamente inferior.

Camada de Aplicação (Camada 7)

A camada de aplicação corresponde às aplicações (programas) no topo da camada OSI que serão utilizadas para promover uma interação entre a máquina-usuário (máquina destinatária e o usuário da aplicação). Esta camada também disponibiliza os recursos para que tal comunicação aconteça, por exemplo, ao solicitar a recepção de e-mail através do aplicativo de e-mail, este entrará em contato com a camada de Aplicação do protocolo de rede efetuando tal solicitação.

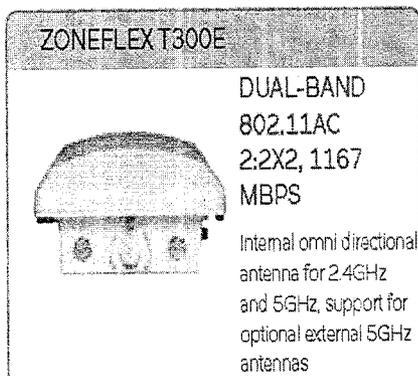
A camada de Aplicação, a número sete, é a camada superior dos modelos OSI e TCP/IP. É a camada que fornece a interface entre as aplicações que utilizamos para comunicação e a rede subjacente pela qual nossas mensagens são transmitidas. Os protocolos da camada de Aplicação são utilizados para troca de dados entre programas executados nos hosts de origem e de destino. Há muitos protocolos da camada de Aplicação, e outros novos estão em constante desenvolvimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Concluimos então que, para implementar funcionalidade baseada em reconhecimento de aplicações que permita ao administrador de rede identificar quais aplicações estão sendo trafegadas, o equipamento deve possuir distintamente a Camada de Aplicação (Camada 7).

Conforme evidenciado no catálogo apresentado pela SMARTWAVE “ZoneFlex T300 Entry-Level 802.11ac Outdoor Access Points” é indicado que a funcionalidade “Application recognition and control*” com sinalização no rodapé referente ao asterisco “*”, é aplicada para “*Requires ZoneFlex 9.8.1, SCG 2.5.1 or vSCG 3.0 or greater”.



- Dynamic, per-user rate-limiting for hotspot WLANs
- WPA-PSK (AES), 802.1X support for RADIUS and Active Directory*
- BYOD, Zero-IT, and Dynamic PSK*
- Captive portal and guest accounts *
- Admission control/load balancing*
- Band balancing*
- **Application recognition and control***
- Secure HotSpot*
- SPOT location services*
- Intelligent Band steering

Railway And Rolling Stock	<ul style="list-style-type: none"> • EN50121 • EN50121-4 • EN61373 (for trackside use)
Wi-Fi Alliance	<ul style="list-style-type: none"> • Wi-Fi CERTIFIED™ a, b, g, n, ac • WPA™ – Enterprise, Personal • WPA2™ – Enterprise, Personal • Optimization – WMM#

WARRANTY: Sold with a limited one year warranty.

Optional Accessories	
902-0162-XXXX	• Spare PoE Adapter, 10/100/1000BaseT, with xx power adapter
902-0182-0003	• Spare Outdoor Mounting Bracket, AnyAngle
911-2101-DP01	• 5 GHz dual polarized high gain 21 dBi directional antenna
911-2401-DP01	• 5 GHz dual polarized high gain 24 dBi directional antenna

***Requires ZoneFlex 9.8.1, SCG 2.5.1 or vSCG 3.0 or greater**
PLEASE NOTE: When ordering ZoneFlex outdoor APs, you must specify the destination region by indicating -US, -WV, or -22 instead of -XX. When ordering PoE injectors or power supplies, you must specify the destination region by indicating -US, -EU, -AU, -BR, -CN, -IN, -JP, -KR, -SA, -UK, or -UN instead of -XX.
For access points, -22 applies to the following countries: Algeria, Egypt, Israel, Morocco, Tunisia, and Vietnam.

Copyright © 2016, Ruckus Wireless, Inc. All rights reserved. Ruckus Wireless and Ruckus Wireless design are registered in the U.S. Patent and Trademark Office. Ruckus Wireless, the Ruckus Wireless logo, BeamFlex, ZoneFlex, MediaFlex, FlexMaster, ZoneDirector, SpeedFlex, SmartCast, SmartCell, ChannelFly and Dynamic PSK are trademarks of Ruckus Wireless, Inc. in the United States and other countries. All other trademarks mentioned in this document or website are the property of their respective owners. 16-08-B



Ruckus Wireless, Inc. | 350 West Java Drive | Sunnyvale, CA 94089 USA | T: (650) 265-4200 | F: (408) 738-2055
ruckuswireless.com

Todavia, conforme documento em anexo, é notório que a Controladora SmartZone 100 ofertada não atende a exigência de reconhecimento de aplicações que permite ao administrador identifica-las, sendo que possui um recurso muito básico de identificação por filtro de portas camada 4, ficando distante da necessidade efetiva de reconhecimento



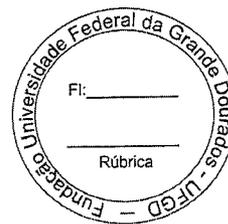
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



efetivo de aplicações (camada 7) não constando em sua base de dados as principais aplicações de mercado e amplamente usadas, como Facebook, Whatsapp, YouTUBE, etc.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Configuring the Wireless Network
Controlling and Monitoring Applications

3. Scroll down to the Advanced Options section. If the section is collapsed, click - to expand it.
4. Locate the Application Visibility option, and then select the Enabled check box next to it.
5. Click Apply.

The message `Submitting form...` appears. When the message disappears, you have completed enabling Application Visibility for the WLAN. When the controller detects traffic from any of the applications included on its default list and any custom (user defined) applications that you have added, it will display details about the traffic on the `Monitor > Application Visibility` page.

The screenshot shows a configuration page with two main sections: 'RADIUS Options' and 'Advanced Options'. Under 'Advanced Options', there are several settings:

- User Traffic Profile: System Default (dropdown)
- L2 Access Control: Disable (dropdown)
- Device Policy: Disable (dropdown)
- Application Visibility: Enabled
- Access VLAN: VLAN ID 1 (input field)
- Enable VLAN Pooling
- Hide SSID: Hide SSID in beacon broadcast (closed system)

Figure 45: To enable Application Visibility, select the Enabled check box

Applications That AVC Can Identify

Application Visibility and Control (AVC) has a default list of applications that it can identify.

If there are additional applications that you want AVC to monitor and control, add them to the user defined application list.

Table 4: Applications that AVC can identify by default

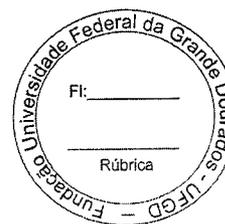
Application Name	Port Number
HTTPS	443
HTTP	80
SSH	22
SMTP	25
DNS	53
Finger	79
DHCP	67
DHCP	68



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Configuring the Wireless Network
Controlling and Monitoring Applications

Application Name	Port Number
Telnet	23
NTP	123
Printer	515
TFTP	69
FTP	20
FTP	21
WINMX	6699
eDonkey	4662
directconnect	411
bittorrent	6881
bittorrent	6882
bittorrent	6883
bittorrent	6884
bittorrent	6885
bittorrent	6886
bittorrent	6887
bittorrent	6888
bittorrent	6889
skinny	2000
skinny	2001
skinny	2002
sip	5060
xwindows	6000
xwindows	6001
xwindows	6002
xwindows	6003
netbios	137
netbios	138
netbios	139
nfs	2049
nntp	119



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
 COORDENADORIA DE COMPRAS
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Configuring the Wireless Network
 Controlling and Monitoring Applications

Application Name	Port Number
rsvp	1698
rsvp	1699
irc	194
gopher	70
egp	8
eigrp	70
bgp	179
rip	520
ipinip	4
gre	70
sqlserver	1433
l2tp	1701
pptp	1723
sftp	990
sirc	994
slidap	636
snntp	563
spop3	995
stelnets	992
socks	1080
icmp	1
syslog	514
pop3	110
notes	1352
ldap	389
cuseeme	24032

Adding a User Defined Application

When an application is unrecognized and generically (or incorrectly) categorized, the controller will be unable to monitor its traffic, unless you configure an explicit application identification policy based on IP address/mask, port and protocol. Wireless traffic that matches a user defined application policy will be displayed using the applications's name in the **Top 10 Applications** widget on the dashboard and the applications pie charts/tables on the **Monitor** page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Fica evidente que a Controladora não atende a reconhecimento e controle de aplicações, devendo ser desclassificada a licitante SMARTWAVE por descumprimento deste requisito técnico.

B. "ITENS 1.15 E 2.15. RÁDIO TIPO I E RÁDIO TIPO II – Deve suportar, pelo menos 200 usuários, por equipamento;"

Os catálogos dos Rádios ZoneFlex T300 Entry-Level 802.11ac Outdoor Access Points e ZoneFlex R600 Dual-Band 802.11ac 3X3:3 Smart Wi-Fi Access Points referente aos Rádios do Fabricante Ruckus ofertados pela Licitante SMARTWAVE descrevem que o equipamento é limitado a 30 usuários quando utilizado com aplicação VOIP Simultaneous Voip Clients • Up to 30.

• IEEE 802.11n	
• CB Scheme Certificate	
• CB Bulletin	
• IEC 60950-1:2005 Second Edition	
• IEC 60950-22:2005 First edition	
• CISPR 22	
• CISPR 24	
• CAN/CSA C222 60950-1 Edition 2	

PERFORMANCE AND CAPACITY	
Physical Layer Modulation Data Rate	• 2.4GHz 802.11b/g/n 300Mbps • 5GHz 802.11a/n/ac 867Mbps
Concurrent Stations	• Up to 512 capable per AP
Simultaneous Voip Clients	• Up to 30

Novamente a empresa SMARTWAVE desrespeita de forma aviltante as exigências Editalícias, contrariando o requisito técnico de no mínimo 200 usuários por equipamento de Rádio, uma vez que as aplicações multimídia e VOIP (Voz sobre IP) estão presentes em diversos aplicativos e são popularmente utilizadas nas redes sem fio, e tal limitação, além de contrariar o Edital, trará uma restrição e prejuízos enormes a Administração e aos futuros usuários da rede sem fio.

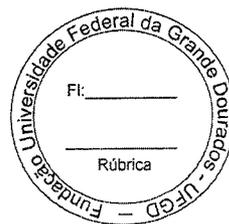
Repise-se, nobre Pregoeiro. A soberania do Edital não pode ser quebrada pela vencedora, que OFERTOU EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

DO DIREITO

O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns estabelece que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Em complemento, o Art. 11º determina que caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

[...]

Como visto acima, a verificação da conformidade da proposta ao instrumento convocatório é função inerente ao Pregoeiro, sendo que a desclassificação das propostas em desacordo com o edital deve ser procedida de forma objetiva.

Ainda há o disposto no Art. 41º, da Lei nº 8666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Edital, neste caso, torna-se LEI entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

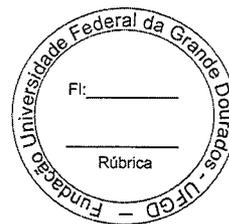
Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Nobre Pregoeiro, a Recorrida ofertou equipamentos fora das especificações técnicas exigidas pelo instrumento convocatório, conforme razões acima, ferindo de morte o TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. Assim, a decisão administrativa de desclassificação deverá ser iminente.

O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro “Licitação e Contrato Administrativo” (2010) explicou que “procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases”. E complementa “Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências (...)"

Nas situações questionadas, a licitante tinha ciência das regras estatuídas no Edital.

Considerando que a licitante e, inclusive, o Pregoeiro e a equipe de Apoio encontram-se VINCULADOS às normas Editalícias, implicando a inadmissibilidade de alteração das regras licitatórias no decorrer do procedimento, sob pena de macular a legalidade do certame, a oferta de equipamentos fora das especificações técnicas exigidas, leva, obrigatoriamente, a desclassificação da concorrente.

Mesmo porque, figura dentre os princípios da Licitação, o da vinculação ao edital que, segundo o supracitado administrativista Hely Lopes Meirelles, "A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto a documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato". Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Ora, a Administração fixou no instrumento convocatório o modo e forma de participação dos concorrentes, bem como as condições para elaboração das ofertas. Não pode a Administração, depois de fixar as regras, admitir equipamentos em desacordo com o solicitado.

O Edital é a Lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

Ainda há o fundamento legal contido na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, nos seus artigos 3º e 4º, que servem de amparo as presentes razões recursais, "in verbis":

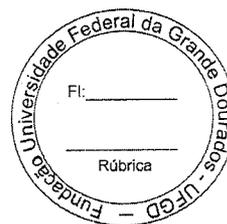
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Também a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, aplicada subsidiariamente à questão, “ex vi” artigo 9º da Lei nº 10.520, estabelece que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor.

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir todas as fases da licitação.

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

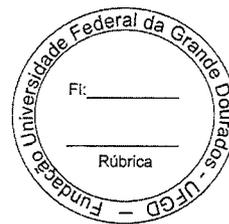
A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de licita, compatível com a moral ética, os bons costumes e as regras da boa administração. Para processar e julgar as propostas, a administração deve possuir um comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes e os princípios de justiça e equidade.

Segue a Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

A licitante vencedora efetivamente lançou proposta que não atendeu as condições estipuladas no Edital, vez que os modelos ofertados não atenderam as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência.

VI – DO PEDIDO

Destarte, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, Vossa Senhoria deverá desclassificar a empresa SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA, como medida de inteira Justiça.

CONTRA RAZÃO RECURSAL

Em resposta ao recurso administrativo aberto pela empresa Netware Telecomunicações e Informática, a **SmartWave Networks** elabora o presente documento e em seu conteúdo destaca as informações de comprovação pertinentes aos itens aos quais foi questionada.

Questionamento ao subitem 4.13 do recurso elaborado por Netware Telecomunicações e Informática:

A. “ITEM 4. CONTROLADORA DE RÁDIOS SEM FIO CENTRAL - SUBITEM 4.13 – Deve implementar funcionalidade baseada em reconhecimento de aplicações que permita ao administrador de rede identificar quais aplicações estão sendo trafegadas pelo equipamento, podendo-se realizar filtros por usuário/cliente. A base de aplicações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



deve estar habilitada no equipamento durante todo o período de garantia. Caso o equipamento não ofereça tal recurso, devem ser oferecidos adicionalmente equipamentos ou o conjunto de servidores + software redundantes que permitam tal visualização”

Nobre Pregoeiro, a licitante recorrida, para o item acima, apresentou produto que não atende as especificações do edital.

Inicialmente, importa trazer à baila informações relevantes para que possamos entender melhor esta “funcionalidade baseada em reconhecimento de aplicações”.

Quando as redes de computadores surgiram, as soluções eram, na maioria das vezes, proprietárias, isto é, uma determinada tecnologia só era suportada por seu fabricante. Não havia a possibilidade de se misturar soluções de fabricantes diferentes. Dessa forma, um mesmo fabricante era responsável por construir praticamente tudo na rede.

Isso impossibilitava equipamentos de diferentes fabricantes pudessem se comunicar. A necessidade de interconexão entre os diversos sistemas computacionais era cada vez mais evidente e diante dessa situação a International Organization for Standardization ISO - Organização Internacional de Normalização), criou um subcomitê para o desenvolvimento de padrões de comunicação para promover a interoperabilidade entre as diversas plataformas.

Dessa forma foi criado o modelo de referência Open Systems Interconnection (OSI - Interconexão de Sistemas Abertos) cujo principal objetivo era facilitar a interconexão de sistemas de computadores. Vale ressaltar que o modelo OSI é simplesmente um modelo que especifica as funções a serem implementadas pelos diversos fabricantes em suas redes. Ele não detalha como estas funções devem ser implementadas, deixando isto a cargo de cada empresa/organização.

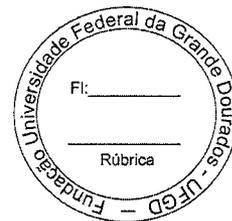
O modelo OSI foi dividido em sete camadas, cada uma com funções próprias que complementam a camada superior a ela, conforme tabela abaixo:

Na transmissão de um dado, cada camada obtém as informações passadas pela camada superior, acrescenta informações pelas quais ela seja responsável e passa os dados para a camada imediatamente inferior.

Camada de Aplicação (Camada 7)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



A camada de aplicação corresponde às aplicações (programas) no topo da camada OSI que serão utilizadas para promover uma interação entre a máquina-usuário (máquina destinatária e o usuário da aplicação). Esta camada também disponibiliza os recursos para que tal comunicação aconteça, por exemplo, ao solicitar a recepção de e-mail através do aplicativo de e-mail, este entrará em contato com a camada de Aplicação do protocolo de rede efetuando tal solicitação.

A camada de Aplicação, a número sete, é a camada superior dos modelos OSI e TCP/IP. É a camada que fornece a interface entre as aplicações que utilizamos para comunicação e a rede subjacente pela qual nossas mensagens são transmitidas. Os protocolos da camada de Aplicação são utilizados para troca de dados entre programas executados nos hosts de origem e de destino. Há muitos protocolos da camada de Aplicação, e outros novos estão em constante desenvolvimento.

Concluimos então que, para implementar funcionalidade baseada em reconhecimento de aplicações que permita ao administrador de rede identificar quais aplicações estão sendo trafegadas, o equipamento deve possuir distintamente a Camada de Aplicação (Camada 7).

Conforme evidenciado no catálogo apresentado pela SMARTWAVE “ZoneFlex T300 Entry-Level 802.11ac Outdoor Access Points” é indicado que a funcionalidade “Application recognition and control*” com sinalização no rodapé referente ao asterisco “*”, é aplicada para “*Requires ZoneFlex 9.8.1, SCG 2.5.1 or vSCG 3.0 or greater”.

Todavia, conforme documento em anexo, é notório que a Controladora SmartZone 100 ofertada não atende a exigência de reconhecimento de aplicações que permite ao administrador identifica-las, sendo que possui um recurso muito básico de identificação por filtro de portas camada 4, ficando distante da necessidade efetiva de reconhecimento efetivo de aplicações (camada 7) não constando em sua base de dados as principais aplicações de mercado e amplamente usadas, como Facebook, Whatsapp, YouTUBE, etc.

Fica evidente que a Controladora não atende a reconhecimento e controle de aplicações, devendo ser desclassificada a licitante SMARTWAVE por descumprimento deste requisito técnico.

RESPOSTA: SMARTWAVE NETWORKS REFERENTE AO SUBITEM 4.13

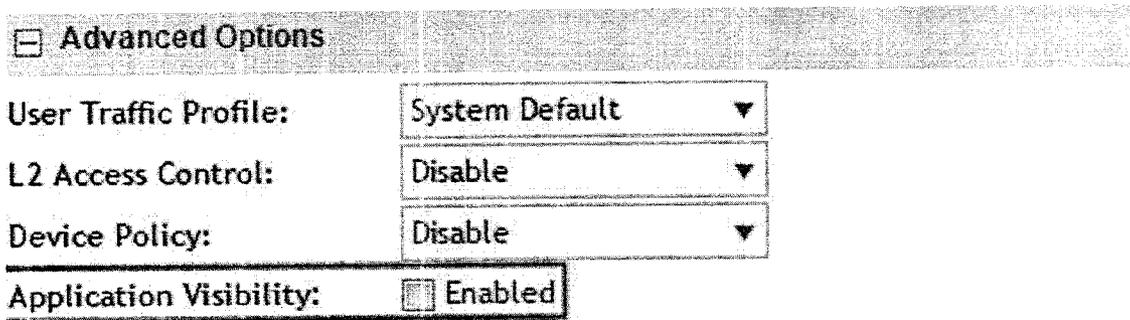
O atendimento integral ao subitem 4.13 por parte do controlador de rede sem fio ofertado, modelo SmartZone 100, pode ser comprovado através de documento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

domínio público disponível no sítio web do fabricante identificado como “SzVszeAdministratorGuide20160711_final.pdf”, manual do usuário, nas páginas 93/94, item “Controlling and Monitoring Applications” como pode ser identificado na imagem abaixo:

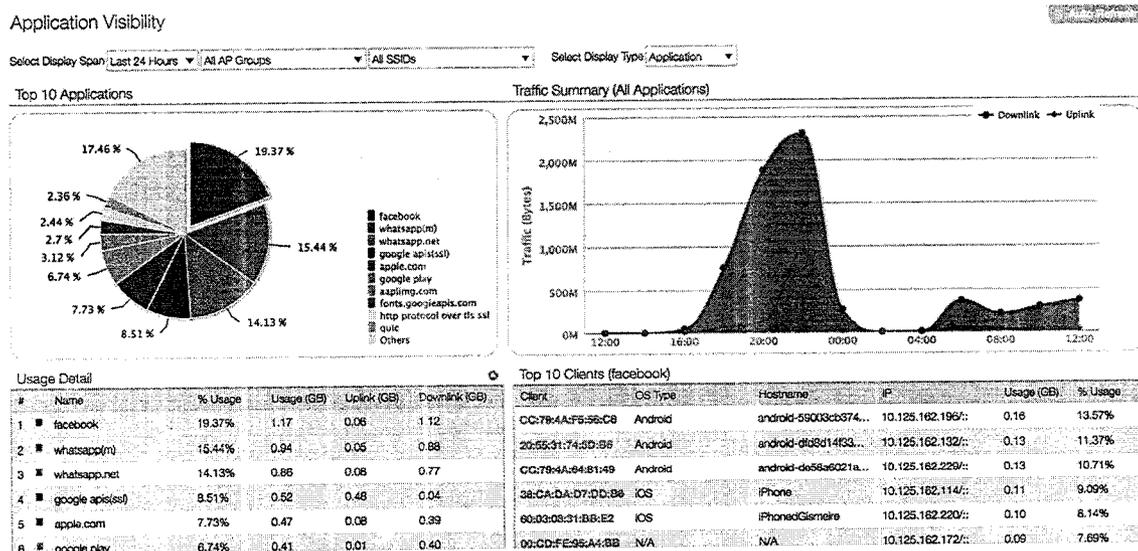
(Figura 1)



A opção “Application Visibility” baseia-se em uma base de dados de informações que contém milhares de assinaturas para identificação de aplicações. Essas assinaturas são utilizadas através da análise de pacotes para identificar quais aplicações estão sendo utilizadas pelos dispositivos clientes da rede sem fio.

Sendo assim é possível monitorar e controlar o tráfego destas aplicações, conforme imagem evidenciada abaixo:

(Figura 2)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Desta forma, comprovamos o atendimento integral ao item 4.13 acima mencionado e solicitamos deferimento.

Questionamento aos subitens 1.15 e 2.15 do recurso elaborado por Netware Telecomunicações e Informática:

B. “ITENS 1.15 E 2.15. RÁDIO TIPO I E RÁDIO TIPO II – Deve suportar, pelo menos 200 usuários, por equipamento;”

Os catálogos dos Rádios ZoneFlex T300 Entry-Level 802.11ac Outdoor Access Points e ZoneFlex R600 Dual-Band 802.11ac 3X3:3 Smart Wi-Fi Access Points referente aos Rádios do Fabricante Ruckus ofertados pela Licitante SMARTWAVE descrevem que o equipamento é limitado a 30 usuários quando utilizado com aplicação VOIP Simultaneous Voip Clients • Up to 30.

Novamente a empresa SMARTWAVE desrespeita de forma aviltante as exigências Editalícias, contrariando o requisito técnico de no mínimo 200 usuários por equipamento de Rádio, uma vez que as aplicações multimídia e VOIP (Voz sobre IP) estão presentes em diversos aplicativos e são popularmente utilizadas nas redes sem fio, e tal limitação, além de contrariar o Edital, trará uma restrição e prejuízos enormes a Administração e aos futuros usuários da rede sem fio.

RESPOSTA: SMARTWAVE NETWORKS REFERENTE AO SUBITEM 1.15

O atendimento ao item 1.15 por parte do ponto de acesso ZoneFlex R600 pode ser comprovado através de documento de domínio público disponível em sítio web do fabricante, identificado por “ds-zoneflex-r600.pdf” em sua página 4, na seção “PERFORMANCE AND CAPACITY/Concurrent Stations”, onde é exibida a capacidade do equipamento em prover acesso para até 512 clientes simultâneos.

A informação ao qual baseia-se o recurso é sobre o limite de até 30 clientes exibido na folha de dados. Este limite, que não se aplica a este item do edital, é focado em dispositivos que utilizam protocolos de voz sobre IP (VoIP) e não tem relação nenhuma com a capacidade solicitada de pelo menos 200 usuários por equipamento. Conforme já afirmamos a capacidade do equipamento ofertado é de 512 clientes.

(Figura 3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



PERFORMANCE AND CAPACITY	
Concurrent Stations	• Up to 512 clients per AP
Simultaneous Voip Clients	• Up to 30

Desta forma, comprovamos o atendimento integral ao item 1.15 acima mencionado e solicitamos deferimento.

RESPOSTA: SMARTWAVE NETWORKS REFERENTE AO SUBITEM 2.15

O atendimento ao item 2.15 por parte do ponto de acesso ZoneFlex T300 pode ser comprovado através de documento de domínio público disponível em sítio web do fabricante, identificado por “ds-zoneflex-t300-series.pdf” em sua página 3, na seção “PERFORMANCE AND CAPACITY/Concurrent Stations”, onde é exibida a capacidade do equipamento em prover acesso para até 512 clientes simultâneos.

A informação ao qual baseia-se o recurso é sobre o limite de até 30 clientes exibido na folha de dados. Este limite, que não se aplica a este item do edital, é focado em dispositivos que utilizam protocolos de voz sobre IP (VoIP) e não tem relação nenhuma com a capacidade solicitada de pelo menos 200 usuários por equipamento. Conforme já afirmamos a capacidade do equipamento ofertado é de 512 clientes.

(Figura 4)

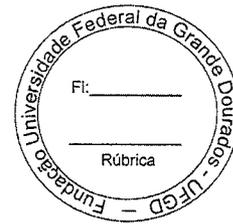
PERFORMANCE AND CAPACITY	
Physical Layer Modulation Data Rate	• 2.4GHz 802.11b/g/n 300Mbps • 5GHz 802.11a/n/ac 867Mbps
Concurrent Stations	• Up to 512 capable per AP
Simultaneous Voip Clients	• Up to 30

Desta forma, comprovamos o atendimento integral ao item 2.15 acima mencionado e solicitamos deferimento.

CONSIDERAÇÕES DO SETOR DEMANDANTE DO SERVIÇO (DIVISÃO DE SERVIÇOS E SEGURANÇA DE TI/COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) E DO PREGOEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Após apresentado o Recurso pela empresa "Netware" e a contra razão apresentada pela empresa "Smartwave" observamos que: Quanto ao tópico "A" do recurso, as aplicações não são padronizadas pela ISO/OSI, e podem fazer uso das diversas camadas dos modelos OSI e/ou TCP/IP de acordo com a implementação do desenvolvedor. O reconhecimento dessas aplicações se dá pelo seu "comportamento" na troca de tráfego e na utilização de determinados protocolos, também chamado de "assinatura". O datasheet, o manual e a contra razão apresentados demonstram essa funcionalidade, de acordo com o solicitado nas especificações.

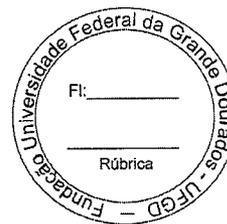
Quanto ao tópico "B" do recurso, os itens 1.15 e 2.15 são claros: "Deve suportar, pelo menos, 200 usuários por equipamento". Não foi solicitado uma quantidade de clientes VoIP, portanto os equipamentos apresentados, que suportam 512 clientes por equipamento, superam os 200 usuários contidos no edital, estando de acordo com o solicitado nas especificações.

Convém mencionarmos ainda o posicionamento do jurista administrativo, Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª Edição de 2005, p. 60: "O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson de Abreu Dallari, para quem: "existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; (...) Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante."

Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital, como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulamentação originariamente imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à inviabilidade, à inabilitação ou à desclassificação.”

Desta forma, ao considerarmos a legislação pertinente, a aplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, constatamos que a proposta da empresa SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA atendeu ao edital do respectivo pregão, resguardando-se, ainda, os regramentos da vinculação ao edital, sem que o excesso de formalismo venha a impedir a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

CONCLUSÃO

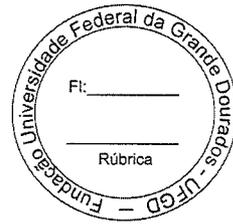
Portanto, face ao que foi exposto, verifica-se que as observações e apontamentos da recorrente não merecem acolhimento. Assim, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME.

Dourados, 29 de novembro de 2016.


Paulo Marcelo C. da Silva
Pregoeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



À

Pró-Reitoria de Administração (PRAD)

Concluído os trabalhos, havendo manifestado sua decisão, este Pregoeiro com base nas disposições dos incisos VII do Art. 11 do Decreto 5.450/05, encaminha o presente processo para análise e decisão por parte da Autoridade Competente.